



ESTADO DA PARAÍBA
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2008 a AGOSTO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	set/2008 a ago/2009	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo (*) Pessoal Inativo e Pensionistas (**) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	43.239	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.239	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III a + III b)	43.239	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.201.185
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,03%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <0,90%>	37.811
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <0,86%>	35.920

FONTE: SIAFI

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) não incluído valor do IR - Parecer Normativo PN TC nº 05/04 e não incluído valor da contribuição patronal - PN TC nº 12/07

(**) não incluídas - despesas a cargo da PBPREV

Nota 1 - Tomando por base as projeções divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para cálculo da cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), espera-se um acréscimo na Receita Corrente Líquida do Estado da Paraíba para o terceiro quadrimestre de 2009, elevando-a para o patamar de R\$ 4.300.153 mil reais.

Nota 2 - Em obediência aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotou-se as medidas legais necessárias para a redução do percentual de 3,2% do valor da despesa de pessoal.

Nota 3 - Uma vez alcançada a meta prevista na nota 1 e implementadas as medidas previstas na nota 2, o percentual das despesas de pessoal do TCE, considerando a RCL do terceiro quadrimestre de 2009, situar-se-á no patamar de 0,99%, reduzindo assim, em um terço, o excesso verificado, conforme determina o artigo 23 da LCN 101/00 (LRF) c/c o artigo 66 do citado instrumento legal.

Nota 4 - As medidas de contenção dos Gastos com Pessoal, implementadas no 1º e 2º quadrimestres do ano em curso, fizeram com que o TCE reduzisse em R\$ 300 mil reais as despesas nesse período.

Nota 5 - Observe-se, ainda, que nos termos do Relatório de Avaliação do 2º bimestre efetivada pelo Ministério do Planejamento e Gestão, a variação estimada para o PIB é de 1%, logo, o prazo para ajustamento dos gastos de pessoal aos limites da LRF, duplica-se, como previsto no artigo 23 c/c os §§ 1º e 2º do artigo 66 do citado instrumento legal, ou seja, a redução de 1/3 só se tornará exigível em dezembro/09.

João Pessoa, 29 de setembro de 2009

Antônio Nominando Diniz Filho
 Presidente do TCE/PB

Severino Claudino Neto
 Diretor Executivo Geral

Gláucio Barreto Xavier
 Diretor de Apoio Interno